
SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO GLI 004/2017

Regulamenta a oferta de Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo.

O Colegiado do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do PCH/INFES/UFF, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como a Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução 298/2015 de 28 de julho de 2015, que regulamenta a política de estágio curricular, obrigatório e não-obrigatório – para estudantes dos cursos de graduação da UFF.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a oferta de Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo.

§1º: Os Estágios Curriculares no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo são atividades acadêmicas obrigatórias e não obrigatórias que se configuram como vivências profissionais complementares à formação acadêmica, destinadas a propiciar ao graduando a aprendizagem de aspectos que contribuam para a sua formação profissional.

§2º: Considera-se para os devidos fins as definições dos termos seguintes:

CAMPO DE ESTÁGIO – Local credenciado (instituições escolares) pela Coordenação de Estágio

ESTUDANTE/ ESTAGIÁRIO – Aluno matriculado na disciplina Estágio Obrigatório, encaminhado oficialmente ao Campo de Estágio.

COORDENADOR DE ESTÁGIO – Professor que ministre aulas no curso, indicado para coordenar os Estágios Obrigatórios e/ou proceder à supervisão das atividades do estágio.

PROFESSOR SUPERVISOR – Professor e/ou supervisor na escola onde são desenvolvidas as atividades de estágio.

PROFESSOR ORIENTADOR - aquele que ministra aulas de Estágio Supervisionado na universidade na qual o aluno se encontra matriculado.

PLANO DE ESTÁGIO – Trabalho/ Plano de Atividades elaborado pelo aluno-estagiário com a orientação do professor orientador e do professor supervisor, contendo o detalhamento das atividades de estágio.

Art. 2º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem corresponder na licenciatura às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da prática pedagógica, sob a coordenação da Instituição de Ensino, de modo a:

I - Garantir a formação acadêmica: conclusão do processo de ensino-aprendizagem;

II - Vivenciar uma nova modalidade de aprendizagem com experiências para o alcance dos objetivos educacionais, tendo em vista a interdisciplinaridade;

III - Criar condições para as observações da ação profissional da educação e da dinâmica de funcionamento das instituições e dos processos educativos, considerando também a relação com a família e outras organizações sociais;

IV - Desenvolver atividades que possibilitem ao estudante: conhecimento da sala de aula em todos os aspectos do seu funcionamento; vivência da prática docente envolvendo a dimensão técnica, social e política; e, a descoberta de si mesmo como agente social e construtor da cidadania, cujo trabalho só terá sentido se tiver em consonância com a finalidade à realização da pessoa humana;

V - Propor reflexões e problematização acerca do fenômeno educacional, sobretudo sobre as especificidades que envolvem as populações dos territórios rurais, bem como aquelas consideradas tradicionais, de modo a construir sentidos e significados para as ações pedagógicas;

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 3º - Conforme a Resolução nº 298/2015 da UFF, a coordenação do estágio no curso será formada por um docente efetivo, escolhido entre os professores orientadores do estágio do INFES, em reunião departamental.

Parágrafo Único: A nomeação deverá ser efetivada por portaria da unidade acadêmica a qual o estágio está vinculado, cujas competências e tempo de supervisão serão estabelecidos pelos respectivos pares.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Estágios:

a) coordenar a elaboração ou adequações de normas ou critérios específicos do estágio do curso, com base na presente resolução;

b) informar ao professor-supervisor os campos de estágio, quando for o caso, tendo em vista a celebração de convênios e termos de compromisso;

c) fazer, no final de cada período, levantamento do número de alunos aptos e pretendentes ao estágio, em função da programação semestral;

d) estar em constante diálogo com a DES/CAEG (Divisão de Estágios/ Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação) com o intuito de cumprir os prazos estipulados no calendário acadêmico, acompanhando as reuniões que se façam necessárias, mediando discussões entre o INFES e a citada DES/ CAEG;

e) orientar e encaminhar os alunos ao campo de estágio;

f) acompanhar o desenvolvimento do estágio, tendo em vista a consecução dos objetivos propostos;

Parágrafo Único: fica a cargo da Secretaria do Curso receber e arquivar documentos relativos ao estágio supervisionado.

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 5º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios constituem parte do núcleo específico do currículo do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, constituindo-se em atividades obrigatórias para todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 6º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios serão cumpridos nas disciplinas de Pesquisa e Prática de Ensino (PPE's), com carga horária total de 640 (seiscentas e quarenta) horas-aula, sendo ofertadas nos últimos quatro semestres letivos do curso, previstos na Matriz Curricular do curso com as seguintes estruturas:

a) **PPE I - Estágio Curricular Obrigatório**, ofertado e desenvolvido pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do aluno e 60 (sessenta) horas para a carga horária do professor orientador, divididas em 30 (trinta) horas teóricas acrescidas de 30 (trinta) horas práticas;

b) **PPE II - Estágio Curricular Obrigatório**, ofertado e desenvolvido pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do aluno e 60 (sessenta) horas para a carga horária do professor orientador, divididas em 30 (trinta) horas teóricas acrescidas de 30 (trinta) horas práticas;

c) **PPE III - Estágio Curricular Obrigatório**, ofertado e desenvolvido pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do aluno e 60 (sessenta) horas para a carga horária do professor orientador, divididas em 30 (trinta) horas teóricas acrescidas de 30 (trinta) horas práticas;

d) **PPE VI - Estágio Curricular Obrigatório**, ofertado e desenvolvido pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do aluno e 60 (sessenta) horas para a carga horária do professor orientador, divididas em 30 (trinta) horas teóricas acrescidas de 30 (trinta) horas práticas;

Parágrafo Único: Ressalva-se que a responsabilidade das disciplinas mencionadas no caput deste artigo ficará a cargo do departamento PCH e o estágio é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo.

DA DISPENSA

Art. 7º - No caso do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, considerada a especificidade da formação, a redução da carga horária do Estágio supervisionado dar-se-á para requerer a dispensa de carga horária de atividades no Campo de Estágio.

§1º - Para requerer dispensa do Estágio Supervisionado, o aluno deverá comprovar, até a data da sua matrícula em cada disciplina, que se encontra em pleno exercício da atividade docente nos segmentos abordados pelas disciplinas durante pelo menos três anos consecutivos, ou que, havendo exercido a docência pelo menos três anos consecutivos, deixou de exercê-la no máximo um ano antes da data de matrícula nessa disciplina.

§2º - Será considerada atividade docente regular, para efeito do disposto neste artigo, aquelas desenvolvidas nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 8º - Os critérios exigidos para redução da carga horária do Estágio Supervisionado de Ensino são os seguintes:

I - Comprovação legal (cópia autenticada) do vínculo empregatício, tais como: a) carteira de trabalho para professores de instituições privadas; b) contrato de prestação de serviço para professores substitutos; c) contrato de estágio não obrigatório para graduando bolsista; d) contracheques e termo de posse para professores efetivos da rede pública de ensino;

II - Comprovação legal (cópia autenticada) da autorização/reconhecimento da instituição em que atua ou atuou, conforme estabelece a norma respectiva dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;

III - Apresentação de relatório da experiência docente de acordo com as normas vigentes da ABNT.

IV - A solicitação de aproveitamento de atividades docentes regulares na Educação Básica deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso no período anterior ao da dispensa requerida, acompanhada da justificativa e documentação comprobatória seguindo conforme a resolução 298/2015CEPE/UFF.

Art. 9º - O Estágio Curricular Obrigatório realizar-se-á durante o período letivo da UFF, correspondendo ao período estabelecido pelo calendário acadêmico da Instituição, em consonância com o período letivo da rede municipal e estadual de ensino.

CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 10 - O Estágio Curricular Obrigatório é componente curricular a realizar-se em campos pertencentes ou conveniadas à UFF ou em instituições educacionais que possuem condições para o desenvolvimento das atividades do estagiário sob a supervisão do professor-supervisor e sob avaliação do Coordenador de Estágio.

DA MATRÍCULA CURRICULAR EM ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 10 - O discente deve efetuar a matrícula na coordenação do curso, no período estabelecido para matrícula curricular no calendário acadêmico da Instituição, estando sua matrícula condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos no currículo do curso.

Parágrafo Único: Os pré-requisitos estão fixados da seguinte forma: PPE I – Obrigatório, conteúdo: conhecimentos gerais sobre estágios (observação, comportamento, ética, ambiente...); PPE II – pré-requisito: ter sido aprovado em PPE I, conteúdo: práticas do Ensino Fundamental; PPE III – pré-requisito: ter sido aprovado em PPE I e PPE II, conteúdo: práticas do Ensino Médio; PPE IV – pré-requisito: ter sido aprovado em PPE I, PPE II e PPE III, conteúdo: práticas do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e espaços não escolares (sindicatos, associações, cooperativas).

DO ENCAMINHAMENTO PARA O CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 10 - O encaminhamento ao campo de estágio se dará através de ofício do professor-orientador ou da Coordenação de Estágio Curricular Obrigatório.

DO PROFESSOR-SUPERVISOR

Art. 11 - As atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios compreendem dois tempos distintos e complementares:

I – **Tempo de Orientação de estágio**, que compreende encontros presenciais com o professor responsável pela disciplina, denominado Professor orientador;

II – **Tempo de realização das atividades no Campo de Estágio**, que compreende as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no Campo de Estágio.

Art. 12 - O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 13 - A atuação do professor-supervisor visa articular, acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio, proporcionando ainda oportunidades de reflexão sobre o pensar e o agir profissional.

Art. 14 - A supervisão no Estágio Obrigatório ocorre de forma direta com monitoramento de forma sistemática e contínua das atividades do estágio, através da:

I - Avaliação periódica do desempenho dos alunos com utilização de instrumentos específicos;

II - Criação e recriação de espaços de reflexão-ação-reflexão durante todo o processo;

III - Planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

IV - Colaborar na elaboração do Plano de Estágio e dos relatórios parciais e de conclusão do Estágio (final);

Art. 15 - Os relatórios e Plano de Estágio deverão obrigatoriamente ser assinados pelo supervisor-orientador e pelo professor-supervisor e encaminhados à Coordenação do Estágio e/ou à Secretaria do Curso para arquivamento na pasta do aluno.

DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 16 - A Orientação do Estágio a ser realizada pelo professor-orientador compreende:

I – Orientação para a elaboração do planejamento das atividades a serem realizadas durante o Estágio;

II – Suporte teórico-metodológico e apoio pedagógico ao aluno, bem como a definição das modalidades de ação e/ou projetos de ensino;

III – Acompanhamento sistemático do desenvolvimento das atividades planejadas durante as etapas de trabalho;

IV – Avaliação do aluno que deve pressupor obrigatoriamente a realização de Relatório Final das atividades realizadas.

Art. 17 - A avaliação e aprovação do aluno referir-se-ão:

I – Ao Estágio como um todo, contemplando as atividades desenvolvidas no Campo de Estágio e a Orientação do estágio;

II – À assiduidade e frequência nas atividades de orientação, inclusive avaliações, e naquelas desenvolvidas no Campo de Estágio;

III – Ao cumprimento do projeto ou plano de trabalho proposto, bem como de outras formas de avaliação indicadas pelo professor orientador;

IV – Ao Relatório Final apresentado pelo aluno.

V – Frequência de mínima de 75% e nota mínima atribuída de 7,0 (sete).

Parágrafo único: A aprovação do aluno estará condicionada a cada um dos itens descritos nos incisos deste artigo.

Art. 18 - Compete à parte concedente:

I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o licenciando, zelando por seu cumprimento;

II. Indicar o responsável para assinar o termo de compromisso representando a parte concedente;

III. Tomar conhecimento do regulamento do estágio dos cursos de licenciatura da UFV e disponibilizá-lo ao profissional que irá acompanhar o estagiário;

IV. Indicar professor ou profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V. Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao licenciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 19 - São atribuições do professor ou do supervisor do campo de estágio:

I - Tomar conhecimento do regulamento do estágio;

II - Facilitar ao estagiário todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio;

III - Apresentar os estagiários aos profissionais e aos alunos dos campos de estágio;

IV - Elaborar, em parceria com o professor orientador, o plano de atividades dos estagiários;

V - Supervisionar, em parceria com o professor orientador, as aulas ministradas pelos estagiários nos campos de estágio, participando da avaliação do processo;

VI - Comunicar ao professor orientador quaisquer irregularidades no desenvolvimento das atividades do estágio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 - As diretrizes gerais e normas de operacionalização do Estágio Curricular Obrigatório para a Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo objetiva a priori subsidiar o estudante estagiário nos aspectos legais que respaldam o estágio na Instituição, como também nos aspectos técnico-metodológicos das diferentes fases/momentos a serem vivenciados na sua formação acadêmica. (Resolução 177/12 CEPEX).

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio ou órgão superior, de acordo com as competências dos mesmos.

Art. 22 - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua, 13 de setembro de 2017.

ANA PAULA DA SILVA
Coordenadora do Curso de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo
#####